|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1481914/2022 |
| INTERESSADOS: | Gerência Jurídica do CAU/MG |
| Assunto: | Apreciação de mensagem eletrônica enviada pela Coordenação de Fiscalização, que apresenta denúncia acerca de exercício profissional de fiscalização de atividades técnicas em órgãos públicos; |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 187.6.1/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 21 de fevereiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

1. *atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando mensagem eletrônica encaminhada pela Coordenação de Fiscalização do CAU/MG, que encaminha dúvida acerca da obrigatoriedade da contratação, por órgãos públicos, de profissionais técnicos para a função de fiscal de obra, uma vez que têm sido exigidos apenas o ensino médio para cargos desta natureza;

Considerando Lei Federal n° 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

Considerando Ofício OF/SMDU/GAB/N° 372/21, encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Contagem/MG, que trata, entre outras coisas, sobre os fiscais de atividades urbanas lotados na Diretoria de Fiscalização de Obras Particulares (DIFOP), contratados por meio de concurso público, cuja exigência de escolaridade para preenchimento dos cargos consta como “*ensino médio completo*”;

Considerando observações desta Comissão, na forma do registrado ao item 6.1 da Súmula da Reunião Ordinária n° 187/2022, em que os membros da CEP-CAU/MG esclarecem que a fiscalização de atividades técnicas seja realizada por funcionários que possuam formação técnica;

Considerando informações do Setor de Fiscalização do CAU/MG de que existem 2 (duas) denúncias sobre profissionais sem formação técnica exercendo a atividade de fiscalização de atividades técnicas em Prefeituras do Estado de Minas Gerais;

Considerando a intenção da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG, de encaminhamento da demanda para apuração pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Considerando a insegurança, do ponto de vista das determinações legais, quanto à obrigatoriedade dos órgãos públicos, no caso, Prefeituras Municipais, para a contratação de profissionais de determinado nível de formação, para ocupar cargos dentro de sua estrutura organizacional.

**DELIBEROU**

1. Solicitar da Gerência Jurídica do CAU/MG, parecer jurídico acerca da obrigatoriedade da contratação, por órgãos públicos, de profissionais com formação técnica para ocupar a função de fiscal de atividades técnicas, a fim de subsidiar o encaminhamento de denúncia para apuração pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 187.6.1/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG